



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. VITOR VALIM)**

Altera a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigos, a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 2º A Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1-A. O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – DPVAT é de natureza pública.

Art. 1-B. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da empresa que administra os consórcios que regulam o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – DPVAT, será exercida pelo Tribunal de Contas da União e no que

\*CD162666900215\*

CD162666900215

couber aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Seguro DPVAT foi criado pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e alterado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com o propósito de assegurar indenização às vítimas de acidentes envolvendo veículos que transitam pelo território Nacional, independentemente de culpa ou da identificação do causador do acidente, sem a necessidade da intervenção de intermediários para seu recebimento, oferecendo cobertura também para o próprio causador do dano.

Os recursos recolhidos pelos cidadãos brasileiros anualmente, a título de pagamento do imposto DPVAT, é integralmente administrada pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, companhia de capital nacional, submetida às regras do direito privado. Dos recursos arrecadados, 50% são repassados a União, sendo 45% destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para o custeio de assistência médica-hospitalar das vítimas de acidentes de trânsito, e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para aplicação na educação sobre o trânsito e em programas destinados à preservação e redução de

**\*CD162666900215\***

CD162666900215

acidentes de trânsito. Os 50% restantes são geridos pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes.

Ressaltamos que a relação entre a seguradora e vítimas de acidentes de trânsito decorre de obrigação legal – e não contratual – prevista na Lei nº 6.194/74, que instituiu o dever jurídico dos proprietários de veículos automotores de pagarem o prêmio do seguro DPVAT com o escopo cobrir os riscos proporcionais à sociedade em geral pela circulação dos automóveis nas vias públicas.

Consciente de que todos os brasileiros portadores de automóveis, camionetes, motos, ônibus, micro-ônibus, vans, reboques, entre outros veículos automotores, são obrigados a recolher anualmente, o seguro obrigatório de veículos automotor, sem qualquer autonomia da vontade de contratação. Não pode o segurado escolher esta ou aquela seguradora, não pode discutir a extensão de determinada cláusula contratual, pois as condições são estabelecidas em lei, ou mesmo optar em não aderir à proteção.

Diante do exposto, entendemos que deve ser feita alteração na natureza jurídica, do Seguro DPVAT, de privada para pública, para que possa ser submetido a auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais relacionadas à arrecadação e ao emprego de recursos do Seguro DPVAT, a serem realizadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e da União.

\*CD162666900215\*

CD162666900215

Por isso, conclamamos o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de 2016.

**Deputado VITOR VALIM**

**\*CD162666900215\***  
CD162666900215